



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.139, de 05 de março de 2021**

*Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gas Brasileiro Distribuidora S/A.– GBD e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.112, de 13 de janeiro de 2021.*

#### [NTF-0011-2021](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gas Brasileiro Distribuidora Ltda., em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando Deliberação ARSESP nº 1.112, de 13 de janeiro de 2021, que apresentou as tarifas vigentes da Gás Brasileiro Distribuidora;*

*Considerando a NT.F-0011-2021 que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários não residenciais e não comerciais,*

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, aplicadas aos usuários dos segmentos não residenciais e não comerciais, conforme incisos abaixo:

I – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para usuários não residenciais e não comerciais, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,297321/m<sup>3</sup>;

II – Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, o valor da parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais é de R\$ 0,093472/m<sup>3</sup>; e

III – Os demais componentes são mantidos constantes, iguais aos da Deliberação ARSESP nº 1.084, de 08 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,650784/m<sup>3</sup>.

Art. 2º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível – constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V – Da TUSD para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE Nº 399/2006, corresponde a 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 4º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.112, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de março de 2021.

**Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral**  
Diretora Presidente

Publicado no D.O. de 06/03/2021.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 06/03/2021.

## ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

### SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	25,82	1,440160
2	1,01 a 6,00 m³	25,82	1,693902
3	6,01 a 12,00 m³	25,82	5,793875
4	12,01 a 40,00 m³	25,82	5,850114
5	> 40,00 m³	25,82	5,926482

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

### SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m³	126,52	4,825056
2	500,01 a 2.000,00 m³	126,52	4,628108
3	> 2.000,00 m³	126,52	4,579805

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>	43,39	4,521363
2	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	70,50	4,378053
3	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	110,76	4,237373
4	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	256,78	3,988567
5	2.000,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	1.312,48	3,534696
6	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	4.502,87	2,964371

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

### SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	3,482200
2	3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	3,241572
3	7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	3,020537
4	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	2,932893
5	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.697,19	2,455593
6	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	7.714,48	2,313463
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	10.800,27	2,152353
8	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	14.093,55	2,127914

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,052057

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	1,966069

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	1,966069

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

### SEGMENTO COGERAÇÃO (Variável R\$/m<sup>3</sup>)

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> )	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 10.000,00 m <sup>3</sup>	0,505571	0,496058
2	10.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,479289	0,470270
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,454932	0,446372
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,382410	0,375214
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,369040	0,362096
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,334510	0,328215
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,314261	0,308347
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,269432	0,264362
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,223538	0,219331

**Geração Distribuída (GD)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:  
a) R\$ 1,456811/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.  
b) R\$ 1,429397/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

## ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS (Variável R\$/m<sup>3</sup>)

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> )	Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,218625	0,214511
2	> 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,069073	0,067773

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a) R\$ 1,456811/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b) R\$ 1,429397/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



## ANEXO 3 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL (Portaria CSPE nº 211/2002)

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 3.000,00 m³	294,92	1,831416
2	3.000,01 a 7.000,00 m³	294,92	1,590788
3	7.000,01 a 15.000,00 m³	294,92	1,369753
4	15.000,01 a 45.000,00 m³	294,92	1,282109
5	45.000,01 a 250.000,00 m³	1.697,19	0,804809
6	250.000,01 a 500.000,00 m³	7.714,48	0,662679
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	10.800,27	0,501569
8	> 1.000.000,00 m³	14.093,55	0,477130

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

## ANEXO 4 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

### SEGMENTO GNC/GNL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	2,425162
2	15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	2,323215
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	2,089353
4	100.000,01 a 150.000,00 m <sup>3</sup>	2,014641
5	150.000,01 a 200.000,00 m <sup>3</sup>	2,000817
6	200.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1,984895
7	250.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	1,980545
8	300.000,01 a 400.000,00 m <sup>3</sup>	1,971880
9	400.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	1,964509
10	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	1,942295
11	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	1,921914

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.**

**SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	244,80	1,5201759
2	3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>	244,80	1,3204418
3	7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	244,80	1,1369700
4	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	244,80	1,0642205
5	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.408,76	0,6680361
6	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	6.403,44	0,5500602
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	8.964,82	0,4163299
8	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	11.698,42	0,3960437

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins.

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

**GAS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,333078

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,261704

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,261704

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.**

**COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 10.000,00 m <sup>3</sup>	0,419652	0,419652
2	10.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,397836	0,397836
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,377619	0,377619
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,317421	0,317421
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,306323	0,306323
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,277661	0,277661
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,260854	0,260854
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,223643	0,223643
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,185548	0,185548

**Geração Distribuída (GD)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

**TÉRMICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m³)</b>	<b>Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 5.000.000,00 m³	0,181471	0,181471
2	> 5.000.000,00 m³	0,057334	0,057334

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.**

**GNC/GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	0,642776
2	15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,558155
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,364036
4	100.000,01 a 150.000,00 m <sup>3</sup>	0,302021
5	150.000,01 a 200.000,00 m <sup>3</sup>	0,290547
6	200.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	0,277331
7	250.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,273720
8	300.000,01 a 400.000,00 m <sup>3</sup>	0,266527
9	400.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,260409
10	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,241970
11	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,225053

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados de forma independente e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins